

**ALUPAR INVESTIMENTO S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.364.948/0001-38

NIRE 35.300.335.325

**REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 07 de janeiro de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, conforme permitido pela Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, emitida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, conforme alterada, tendo como referência a sede da Alupar Investimento S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 16º andar, conjunto 161, sala A, Vila Olímpia, CEP 04.547-905 (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada, nos termos do artigo 17, §1º, do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), à vista da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Estiveram presentes à reunião remotamente os Srs. José Luiz de Godoy Pereira, Paulo Roberto de Godoy Pereira, Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho, Eduardo de Almeida Pires Neto, Vinicius Casagrande Canheu, Humberto Falcão Martins e Rogério Paulo Calderón Peres.
- 3. MESA:** assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Roberto de Godoy Pereira, que escolheu o Sr. José Luiz de Godoy Pereira para secretariá-lo.
- 4. Ordem do Dia:** deliberar, nos termos do artigo 18, alíneas (f) e (m), do Estatuto Social da Companhia, e do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor (“Código Civil”), sobre a: **(i)** outorga de **(i.1)** alienação fiduciária, pela Companhia, da totalidade das ações de sua titularidade, existentes e que venham a ser emitidas, em caráter irrevogável e irretratável, de emissão da **TECP - TRANSMISSORA DE ENERGIA CENTRAL PAULISTANA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 16º andar, conjunto 162, sala K, Vila Olímpia, CEP 04.547-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 49.786.044/0001-88 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35300610539 (“Emissora” e “Ações da Emissora”, respectivamente), incluindo 100% (cem por cento) dos frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem ou venham a ser atribuídos às Ações da Emissora, inclusive dos dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital a serem pagos pela emissora, sendo certo que quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações da Emissora declarados e pagos, desde que nos termos a serem expressamente permitidos no “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Companhia e a

Mercury Investments Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.917.316/0001-67 (“Alienação Fiduciária” e “Contrato de Alienação Fiduciária”, respectivamente); e (i.2) garantia fidejussória em forma de fiança, de forma solidária (“Fiança”), em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer (a) obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, da Remuneração (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dos encargos moratórios, conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão, e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); (b) obrigações relativas a despesas, custos, tributos ou indenizações devidos pela Emissora e pela Companhia com relação às Debêntures; e (c) obrigações relativas a eventuais custos ou despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) (“Obrigações Garantidas”), a serem assumidas pela Emissora, no âmbito da sua 3ª (terceira) emissão, em série única, de 2.450.000 (dois milhões, quatrocentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo o montante total de R\$ 2.450.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões de reais), nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da TECP - Transmissora de Energia Central Paulistana S.A.*” a ser celebrado pela Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, atuando por meio de sua filial domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”) e a Companhia, na qualidade de fiadora (“Escriptura de Emissão”), a serem emitidas nos termos do artigo 62, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada conforme o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do “Código de Ofertas Públicas” da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de

Capitais (“Código ANBIMA”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (ii) autorização à prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da outorga da Alienação Fiduciária e da prestação Fiança no âmbito da Emissão, inclusive, mas não se limitando, a assinatura da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, inclusive o Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da TECP - Transmissora de Energia Central Paulistana S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta (“Contrato de Distribuição”) e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Alienação Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e (iii) ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens (i) e (ii) acima mencionados.

**5. Deliberações:** por unanimidade de votos, atendendo à Ordem do Dia e de acordo com o material apresentado em reunião e arquivado na sede da Companhia, as seguintes deliberações foram tomadas pelos membros do Conselho de Administração:

**5.1.** Aprovar, nos termos do artigo 18, alínea (f) e (m), do Estatuto Social da Companhia, e do artigo 822 do Código Civil, sobre a outorga da Alienação Fiduciária das Ações da Emissora e a prestação da Fiança pela Companhia, em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as Obrigações Garantidas, a serem assumidas pela Emissora, no âmbito da Oferta de Debêntures, a serem emitidas nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada conforme o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cujos termos e condições serão regulados por meio da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição. A Fiança será outorgada pela Companhia expressamente com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 837, 838, incisos I e II, e 839, todos do Código Civil, e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

**5.2.** Autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da outorga da Alienação Fiduciária e da prestação da Fiança no âmbito da Emissão, inclusive, mas não se limitando, a assinatura da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Alienação Fiduciária e eventuais procurações necessárias e demais documentos necessários e correlatos à Emissão.

**5.3.** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações anteriores.

**6. Encerramento.** nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

**7. Assinaturas.** Presidente: Sr. Paulo Roberto de Godoy Pereira; Secretário: Sr. José Luiz de Godoy Pereira. Conselheiros de Administração Presentes: Srs. José Luiz de Godoy Pereira; Paulo Roberto de Godoy Pereira; Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho; Eduardo de Almeida Pires Neto; Vinicius Casagrande Canheu; Humberto Falcão Martins e Rogério Paulo Calderón Peres.

*Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 07 de janeiro de 2026.

**Mesa:**

---

Paulo Roberto de Godoy Pereira  
**Presidente**

---

José Luiz de Godoy Pereira  
**Secretário**